

**RESOLUÇÃO Nº 161, DE 12 DE ABRIL DE 2006.**

*(Revogada)*

Dispõe sobre representação judicial do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM/MG.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO** no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 68, de 24 de julho de 1993, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, nº 81, de 10 de agosto de 2004, e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 43.597(\*), de 16 de setembro de 2003, que autoriza a Advocacia-Geral do Estado a assumir a representação judicial do IPEM/MG; e

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica delegada, aos Procuradores do Estado em exercício na Coordenação de Execuções Fiscais da 1a. Procuradoria da Dívida Ativa em Contagem, a competência para representar, conjunta ou separadamente, judicial e extrajudicial o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM/MG em quaisquer feitos, administrativos e judiciais nos quais for parte, seja como autor, réu, assistente, litisconsorte ou oponente, em qualquer instância, juízo ou tribunal do país.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de abril de 2006.

**JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA**  
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 13/04/2006.

*(Revogada - Ver art. 3º do Decreto 44.607, de 5 de setembro de 2007.)*

---

\* Art. 3º do Decreto nº 44.607 de 5 de setembro de 2007, revoga o inciso I do art. 1º do Decreto 43.597 de 16 de setembro de 2003.